PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 340

Evento:
EXPEDIDO_EDITAL___SAJ___INTIMACAO___GENERICO
Data:
15/06/2016 18:57:00
Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA
Processo:
0301365-02.2015.8.24.0081/SC
Sequência Evento:
340

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Xaxim / 1ª Vara
Rua Rui Barbosa nº 385, Centro - CEP 89825-000, Fone: (49) 3353-9602, Xaxim-SC - E-mail: xaxim.vara1@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Marciana Fabris
Escrivão: Landiele Chiamenti de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS
Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte n. 0301365-02.2015.8.24.0081
Autor: Kazzatek Construtora e Incorporadora Ltda. e outro /

Intimando(a)(s): Credores de Kazzatek Construtora e Incorporadora Ltda., Rua Amélio José Panisi, 192, Frei Bruno - CEP 89825-000, Xaxim-SC, CNPJ 75.821.835/0001-01

Objetivo: INTIMAÇÃO DA DECISÃO E RELAÇÃO DE CREDORES: "Trata-se de pedido formulado pelo Administrador Judicial da falida para retroação do termo legal da falência aos 90 (noventa) dias que antecederam a propositura da ação ou, alternativamente, o primeiro protesto (p. 1.702-1.706). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à alteração do termo legal da falência. Eis o relatório. Não há óbice à alteração do termo legal da falência, o que se admite por força do princípio do par condicio creditorum, segundo o qual deve ser dado aos credores tratamento isonômico. Significa dizer que eventual equívoco na fixação do termo legal da falência (o que é plenamente justificável, sobretudo na autofalência, quando os elementos probatórios são limitados aos documentos exigidos pela lei, inviabilizando a análise da real data da insolvência) deve ser retificado para evitar que os credores em idêntica situação jurídica recebam tratamento diverso no procedimento falimentar. Ademais, o termo legal da falência é o período dentro do qual "os atos eventualmente praticados pelo falido são considerados suspeitos de fraude e, por isso, suscetíveis de investigação, podendo ser declarados ineficazes em relação à massa" (REsp 752.624/PR, 3.ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 10/11/2009). A possibilidade de retificação do termo legal da falência encontra respaldo na jurisprudência, de onde extraio os seguintes arestos (oriundos das Cortes Paranaense e Gaúcha): FALÊNCIA. TERMO LEGAL. Alteração deste diante de inúmeras transferências de bens da falida à agravante, constatadas depois de fixado o termo legal da falência na decisão inicial que a decretou. Possibilidade da alteração, como pacificado na doutrina e na jurisprudência, bastando apenas indícios de prática de atos prejudiciais à massa falida a amparar a alteração. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPRÓVIDO". (TJRS, Agravo de Instrumento n.º 70004727939, Segunda Câmara Especial Cível, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 29/10/2002). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA - INSURGÊNCIA CONTRA A RETIFICAÇÃO DO TERMO LEGAL DA FALÊNCIA – NÃO ACOLHIMENTO - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA DATA - MAGISTRADO QUE POSTERGOU A FIXAÇÃO DO TERMO ATÉ OBTER MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O ESTADO DE FALÊNCIA - PERMISSIVO LEGAL - PRECEDENTES - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO." (TJPR. Agravo de Instrumento n. 1362721-7, Rel. Des. Tito Campos de Paula, 17ª Câmara Cível, j. 02/12/2015, p. DJE 25/01/2016). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. TERMO LEGAL DA FALÊNCIA. RETIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. O termo legal da falência pode ser retificado com base em elementos novos (artigo 22 da Lei de falências), tendo em vista |que os atos praticados pelo devedor, dentro deste período são considerados suspeitos, podendo ser declarados ineficazes em relação a massa. 2. Não pode ser declarada de plano a nulidade de alterações estatutárias que tratam da retirada e ingresso de sócios na sociedade, sob pena de violação do direito ao contraditório." (TJPR, Agravo de Instrumento n. 371926-0, Rel. Des. Lenice Bodstein, j. 31/01/2007, p. DJ 23/03/2007). Não é outro o entendimento da doutrina: "[...] Da correta fixação do termo legal resultará a ineficácia de atos praticados pelo devedor, previstos no art. 129, I, II e III. Qualquer interessado, ou ainda, o membro do Ministério Público, podem pretender a modificação da sentença falimentar nesse quesito, indicando ocorrência mais antiga de protesto. Para este fim não serão considerados protestos cancelados (art. 99, II). [...]" (NEGRÃO, Ricardo. Processo de Falência. In COELHO, Fábio Ulhoa. Tratado de Direito Comercial, v.7: falência e recuperação de empresa e direito marítimo. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 89- 90). No caso sub judice, a sentença de quebra fixou o termo legal da falência como sendo 05/08/2015, data do requerimento de autofalência. Porém, conforme se infere dos documentos de p. 1382-1391 e 1707-1714, que aportaram nos autos depois da declaração de quebra, há protestos lançados contra a falida desde 24/10/2014. Assim, o termo legal da falência deve retroagir aos 90 dias que antecedem referido protesto por falta de pagamento, conforme disposto no art. 99, inc. II (última arte), da Lei 11.101/2005. Corolário disso, o termo legal da falência em questão deve retrotrair a 24/07/2014. Por tais fundamentos, com lastro no princípio par condicio creditorum, defiro o requerimento formulado pelo Administrador Judicial às p. 1702-1706, para retificar o termo legal da falência, fixando-o em 24/07/2014 2. O edital de p. 937-938 não foi instruído com a relação de credores, formalidade exigida pelo art. 99, § ún., da Lei 11.101/05. Diante disso, publique-se novamente o referido edital, acompanhado da respectiva relação de credores e da presente decisão, que alterou o termo legal da falência para 24/07/2014, conforme requerimento de p. 2580. 3. Intime-se o Administrador Judicial para: a) manifestar-se acerca do pedido formulado pela Caixa Econômica Federal às p. 2004-2009; b) manifestar-se sobre os pedidos de reserva/habilitação de crédito formulados pelas Fazendas Federal e Municipal (p. 1697, 2552-2553, 2612-2616 e 26442645). 4. Defiro os requerimentos de p. 2605, determinando: a) a expedição de ofício à empresa Civil Máquinas Ltda ME, solicitando informações sobre a relação jurídica mantida com a falida envolvendo os equipamentos denominados "gruas"; b) a intimação do falido (Everaldo Kottschalk), com cópia do requerimento de p. 2588-2605, para prestar informações sobre o contrato firmado com a empresa Eced Incorporadora Ltda (relativamente ao Residencial Elza Grutzmacher) e sobre os bens depositados no Residencial Érico Baldissera (linhas de vida) e no Residencial Pilatti (elevador). 5. Defiro também o requerimento de p. 2620, para autorizar a contratação dos profissionais indicados pelo Administrador Judicial. 6. Quanto ao pedido de p. 2633-2639 (conversão do pedido de restituição em alvará), antes de analisá-lo é necessária a manifestação do Administrador Judicial sobre os requerimentos de p. 2004-2009. 7. Indefiro o pedido de intervenção de p. 1999, autorizando, de outro lado, o acesso dos interessados aos autos, por inexistir segredo de justiça. 8. Por fim, indefiro o pedido de habilitação de crédito de p. 2651, por inadequação da via eleita (conforme decisões anteriores, ele deve ser formulado diretamente ao Administrador Judicial). Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Xaxim (SC), 16 de maio de 2016. Prazo Fixado: 15 dias. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA(S) para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS - ART. 83, I DA LEI 11.101/2005

Funcionário	25% Salário Março	Acerto RCT	Valor do Crédito
Ademilson dos Santos Coletti	725,97	11842,92	R$ 12.568,89
Adirlei Saugo	336,22	6825,16	R$ 7.161,38
Airton do Nascimento	339,41	2029,31	R$ 2.368,72

Alessandra Oliveira	529,2	18232,23	R$ 18.761,43
Anderson Valeriano dos Santos	497,26	12501,29	R$ 12.998,55
André Payen	373,22	6597,11	R$ 6.970,33
Anivaldo dos Santos	208,66	2813,55	R$ 3.022,21
Ariel Cerutti	0	7961,12	R$ 7.961,12
Benice Azemar	369,53	4204	R$ 4.573,53
Bernardete Woiciek	504,12	10922,41	R$ 11.426,53
Cristiano da Cruz	**396,12**	**0**	R$ 396,12
Daniel Rodrigues	408,98	3708,6	R$ 4.117,58
Denilson Silva	376,79	5519,44	R$ 5.896,23
Edinei B. P. da Silva	374,13	6576,48	R$ 6.950,61
Edson Toledo	316,77	67,66	R$ 384,43
Elias Caetano	415,94	2617,76	R$ 3.033,70
Eliseu Manz	488,99	10151,17	R$ 10.640,16
Elizeu Caetano	0	1035,48	R$ 1.035,48
Elton Alves	419,87	5227,54	R$ 5.647,41
Emanuelle Parckert	0	1984,32	R$ 1.984,32
Estive Monestine	354,86	5168,51	R$ 5.523,37
Everaldo Kottschalk	483,27	0	R$ 483,27
Fabricio Pereira	181,27	516,64	R$ 697,91
Fernando Padilha	137,17	1603,68	R$ 1.740,85
Gelson Pompeo	318,41	1757,31	R$ 2.075,72
Gilmar Brito	412,35	4492,35	R$ 4.904,70
Giovani Cornelio	351,05	1198,72	R$ 1.549,77
Gustavo Dummer	2013,76	7139,28	R$ 9.153,04
Ivan Venancio	815,67	617,24	R$ 1.432,91
Jacquelyn Jean	370,17	4590,32	R$ 4.960,49
Jader Aires	159,97	2475,31	R$ 2.635,28
Jair do Nascimento	395,87	7944,77	R$ 8.340,64
Jedilson Froes	337,49	4960,03	R$ 5.297,52
Jéssica Leticia Parisotto	122,36	2125,85	R$ 2.248,21
Jéssica Zanette	416,85	5650,26	R$ 6.067,11
João Padilha	366,39	6045,95	R$ 6.412,34
Jocelani dos Santos	181,07	3439,4	R$ 3.620,47
Joel dos Santos	894,48	0	R$ 894,48
Joel dos Santos	894,48	1892,73	R$ 2.787,21
Jose Luiz Fidelis Maciel	374,29	5601,26	R$ 5.975,55
Kadigia Cerutti da Fonseca	0	8823,9	R$ 8.823,90
Laercio Gomes	1305,67	4352,34	R$ 5.658,01
Lauri Fistarol	434,98	7555,03	R$ 7.990,01
Leandro Conteratto	479,13	7048,86	R$ 7.527,99
Leduina Coradi	204,81	2729,73	R$ 2.934,54
Luis Francisco Ribeiro	345,51	11050,73	R$ 11.396,24
Luiza Prestes	181,34	3139,31	R$ 3.320,65
Maicon Figueiró	345,18	3471,49	R$ 3.816,67
Marcio Ribeiro Pedroso	423,98	7803,99	R$ 8.227,97
Marcos José da Silva	0	3734,98	R$ 3.734,98
Marcos Viecelli	**0**	**0**	R$ -
Marilene Vargas	547,91	409,17	R$ 957,08
Milton da Luz	316,86	7386,2	R$ 7.703,06
Nataniel Gonçalves Parnoff	961,58	7240,74	R$ 8.202,32
Nelcir Plizzari	463,29	7350,87	R$ 7.814,16
Nelso de Paulo Silveira	0	2368,2	R$ 2.368,20
Nelson Araujo Martins	371,88	5585,56	R$ 5.957,44

Nelson D. N. Rivas	444,2	10299,75	R$ 10.743,95
Neudir Paludo	418,4	7742,5	R$ 8.160,90
Odete Lia Kottschalk	234,44	4994,24	R$ 5.228,68
Olivio Oliveira	444,05	6134,5	R$ 6.578,55
Orides Dias	961,1	2085,41	R$ 3.046,51
Orlando Marssona	362,04	4116,26	R$ 4.478,30
Osni da Silva	1949,73	7711,32	R$ 9.661,05
Pedro Baptista da Silva	364,35	7513,13	R$ 7.877,48
Pedro Martins	1104,84	3489,46	R$ 4.594,30
Rangel Sucolotti	151,43	2423,94	R$ 2.575,37
Rita Furtado	231,7	2600,37	R$ 2.832,07
Rodrigo Ribeiro	345,52	4819,46	R$ 5.164,98
Sabrina Toigo	1027,58	4620,12	R$ 5.647,70
Silene Rosa Bizol	0	6977,6	R$ 6.977,60
Tiago dos Santos	315,5	1342,52	R$ 1.658,02
Valdecir Castanha	319,28	3414,74	R$ 3.734,02
Valdomiro Castro	1072,3	2121,56	R$ 3.193,86
Volnei Policena	465,34	6471,6	R$ 6.936,94
Wiljean Devarice	367,61	4265	R$ 4.632,61
		TOTAL DA CLASSE	**R$ 404.855,68**

CREDORES COM GARANTIA REAL - ART. 83, II DA LEI 11101/2005		
Credor	**CNPJ**	**Valor crédito**
COOPERATIVA MAXI ALFA LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS	78.825.270/0001-29	139102,81
BV FINANCEIRA	01.149.953/0077-87	8271,9
		R$ 147.374,71

CREDORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL - Art. 83, IV, d) lei 11101/2005		
Credor	**CNPJ**	**Valor crédito**
AC&A DO BRASIL IND. E COM. DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - ME	07.987.518/0001-00	
ALBA COMERCIO, PECAS E SERVICOS LTDA - ME	03.489.000/0001-95	32.990,00
ALUGUEMAQ LOCACAO DE MAQ. E EQUIP. CONST. CIVIL LTDA - ME	14.238.713/0001-00	6.720,00
ARTEPOL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME	07.192.375/0001-40	100,00
ATIVA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA - EPP	07.103.213/0001-98	14.477,39
ATUAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	09.251.330/0001-24	4.907,75
AUTO KRAKER LTDA - ME	01.970.023/0001-91	562,00
BENDER & BITTENCOURT IMPERMEABILIZACOES LTDA - ME	73.998.536/0001-11	13.248,48
BRIGIDA ELIZABETH KINDERMANN LTDA - EPP	12.961.133/0001-03	148,50
BRITAGEM BILHAR LTDA - ME	82.942.350/0001-31	22.305,00
CARACOL GEOLOGIA E MINERACAO LTDA - EPP	80.068.471/0001-70	26.140,47
CATTANI MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA - ME	95.860.623/0001-40	6.960,00
CERAMICA MORETTO LTDA - EPP	76.860.733/0001-13	8.575,00
CERTA INDUSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA - EPP	80.484.520/0001-13	6.240,00
CIVIL - LOC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	09.581.502/0001-28	54.720,00
COLOR SUL IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS LTDA - ME	07.806.780/0001-00	660,00
COMERCIO DE MAT. DE CONST. J.C. JARAGUA LTDA - ME	05.969.706/0001-80	1.270,00
COMERCIO DE PAPEIS JULIANA LTDA - ME	95.827.820/0001-68	788,80
COMPENSADOS BR LTDA - EPP	80.736.432/0001-02	1.544,80
CONTROL SEG LTDA - ME	15.349.540/0001-52	3.600,00
COR E OBRA COMERCIO DE REVESTIMENTO LTDA ME	03.440.496/0001-02	40.000,00
COSEGUR EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA EPP	06.066.529/0001-94	10.072,54
DIORCI AP. DE SOUSA - QUENTINHAS DA CASA ME	18.404.676/0001-06	8.570,21
DISMAFF ATACADISTA E COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA - ME	07.902.335/0001-44	2.164,80
ELETRO MILLENIUM COM. DE MAT. ELET. E HID. LTDA - ME	09.429.497/0001-32	660,00
ENERGIA CENTRAL DE INSTALACOES LTDA - EPP	03.157.883/0001-36	18.683,11
ERILDO LUIZ CORTINA & CIA LTDA - ME	83.003.426/0001-26	114.248,29
ESCAVATER TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	01.890.903/0001-58	1.450,00

ESTAQUEAMENTOS CHAPECO LTDA - ME	05.587.228/0001-43	12.480,00
FERRO ESQUADRIAS ROYAL LTDA - EPP	83.403.816/0001-93	3.300,00
FRACEL IMOVEIS LTDA - ME	09.362.405/0001-44	32.500,00
GCONT CONTABILIDADE E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME	09.656.276/0001-05	38.619,00
GILBERTO MARGREITER - ME	10.616.112/0001-25	23.666,72
GISELE FERNANDA DA SILVA - ME	12.101.624/0001-84	10.454,34
IMOBILIARIA 3E LTDA ME	19.298.172/0001-11	6.409,05
IMOBILIARIA BETA LTDA - EPP	03.884.753/0001-03	2.832,00
IMOBILIARIA PIERMANN LTDA - ME	04.073.871/0001-96	1.950,00
IMOBILIARIA VIVER LTDA - ME	10.584.380/0001-02	7.814,65
IND. MAD. HORIZONTE - I.C.S. COM. E REP. LTDA - ME	02.728.146/0001-83	9.658,00
INDUSTRIA DE MADEIRAS MONTE ALEGRE LTDA - ME	78.212.164/0001-70	3.964,00
IREMAR JOAO DOS SANTOS - ME	08.171.816/0001-90	1.050,00
J & F DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA - EPP	11.666.008/0001-08	17.176,16
J J MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	10.268.206/0001-50	143.556,05
JDS GUINDASTES LTDA - EPP	01.773.600/0001-55	3.600,00
JORDAN TOPOGRAFIA LTDA ME	10.509.416/0001-93	2.700,00
LANCHES GRILL EIRELI - EPP	10.349.431/0001-11	2.196,00
LOCADORA SUL MAQ. E EQUIP. PARA A CONST. CIVIL LTDA - ME	07.807.133/0001-13	14.235,00
M.S.T.AUTO CENTER LTDA - ME	10.419.086/0001-45	946,86
MADEIREIRA CARAÇA LTDA EPP	03.206.954/0001-43	3.323,70
MADEIREIRA CHAPECO LTDA - ME	79.682.027/0001-61	1.930,00
MADEREIRA POTRICH LTDA - EPP	02.816.960/0001-50	12.227,80
MANFROI E ZATTA SISTEMAS E SOL. EM INFORMATICA LTDA - ME	05.490.021/0001-56	2.815,00
MAQPLAN TERRAPLENAGENS LTDA - EPP	06.068.221/0001-88	1.197,00
MARMORARIA E GRANITOS FOLLE LTDA - ME	09.367.576/0001-66	16.031,43
MAROCO COM. DE EQUIP. AGROP. LTDA - EPP	00.556.026/0001-10	25.595,00
MATIAZZO TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	05.665.937/0001-08	3.155,00
MECANICA MORATELLI LTDA - ME	08.834.172/0001-72	1.826,50
MENEGON GESSO LETDA - ME	22.078.946/0001-03	29.300,00
METALURGICA PESENTE LTDA - ME	09.048.264/0001-90	32.895,34
METALURGICA TS LTDA - ME	79.394.888/0001-44	10.336,12
ONSAT - INST. E MANUT. DE SISTEMAS DE ALARME LTDA - ME	13.391.516/0001-56	11.948,00
P & P COMERCIO E TRANSPORTES LTDA ME	10.173.601/0001-50	255,00
PACHECO AUTO ELETRICA EM GERAL LTDA - ME	81.358.467/0001-00	650,00
PEZENATTO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	07.451.670/0001-73	38.542,38
PRESTADORA DE SERVICOS ODY LTDA - ME	75.877.142/0001-30	845,00
RECICLE COMERCIO DE VIDROS E TRANSPORTES LTDA - ME	11.002.041/0001-33	2.400,00
RODRIGO DE ARRUDA - ME	11.187.098/0001-54	450,00
SANDRIELLEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.394.235/0001-80	33.520,00
SAQUETTI COMERCIO E CONSERTOS DE RELOGIOS LTDA ME	79.922.571/0001-33	580,00
SO ELETRICOS LTDA - ME	16.979.898/0001-21	47.827,56
STEIN ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME	84.432.376/0001-65	2.052,00
SUL PROTENSAO LTDA - ME	16.828.156/0001-03	14.000,00
TATU SERVICOS DE ESCAVACOES LTDA - ME	12.912.670/0001-63	64.212,00
TRANSPORTES E DISK ENTULHO OESTE LTDA - ME	07.987.741/0001-57	170,00
TRANSPORTES POUSO REDONDO LTDA - ME	12.871.676/0001-30	5.124,02
TRANSPORTES SCHMITZ LTDA - ME	13.317.073/0001-53	8.305,00
VIDRACARIA ARCO IRIS LTDA - EPP	78.619.244/0001-44	4.331,00
WEIKKI CONFECÇÕES LTDA EPP	01.306.199/0001.43	2.387,00
WERNER LOCADORA DE MAQUINAS LTDA - ME	09.343.589/0001-03	560,00
		1.119.706,82

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - ART. 83, VI DA LEI 11101/2005		
Nome	**CNPJ/CPF**	**Valor Credito**
ABASTECEDORA GRAL LTDA	05.830.793/0001-90	1840
AGM ESQUADRIAS DE ALUMINIO & VIDRO TEMP. LTDA	17.211.869/0001-88	21002,2
ANTONIO DO CARMO	065.245.679-00	25000
AUTO POSTO GALLI LTDA	08.981.807/0001-64	2817,53

BANCO DO BRASIL	00.000.000/1055-38	538726,92
BANRISUL - Banco do Estado do RS	92.702.067/0001-96	25194,73
BBC GUINDASTES LTDA	78.636.248/0001-30	1222,81
BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	89.422.331/0001-23	156429,79
BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENV. ECON. E SOCIAL	33.657.248/0001-89	121779,44
BRTUV AVALIACOES DA QUALIDADE S.A.	00.274.562/0001-23	250
C.F. MATERIAIS ELETRICOS LTDA	12.142.153/0001-52	40598,88
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL *	00.360.305/0001-04	1164501,02
CAL HIDRA LTDA	75.023.689/0001-79	1533,6
CASA DAS TINTAS MABA LTDA	83.619.163/0001-84	5644,9
CERÂMICA CONSTRULAR LTDA	76.323.500/0001-26	103909,11
CHAPECO INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA	79.915.955/0001-29	9444,6
COMERCIAL DE FERROS BARTOLOMEY LTDA	00.645.118/0001-77	4171,47
CONCREOESTE USINA DE CONCRETOS LTDA	06.864.640/0002-07	84300
CONCREXAP SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA	03.913.786/0001-26	112720
CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA	10.846.620/0001-08	35700
CONSULTÓRIO MÉDICO R.J. GHINDANI LTDA	04.555.607/0001-99	520
COPPERMETAL COMERCIO DE ACOS E METAIS LTDA	66.018.441/0001-29	7557,9
COREMACO MADEIRAS LTDA	76.313.394/0001-08	7938,8
DARCI MENDONSA DE VARGAS	671.239.539-91	948,17
DARCI TESTON	166.712.369-68	15978,84
DAVID FRIGERI E FILHOS LTDA	83.304.279/0001-24	24188,26
DIMENSÃO INCORPORAÇÕES LTDA	09.156.119/0001-22	295000
DURATEX S.A.	15.033.598/0001-92	7747,2
ECO LAJE LTDA	11.437.189/0001-09	4156
ECOBAN BANHEIROS QUIMICOS LTDA	09.158.348/0001-86	6750
EDSON JOSÉ DE MOURA TOLEDO	004.548.449-05	23097,04
ELETRO OESTE COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	07.324.090/0001-15	741,86
ELEVADORES OTIS LTDA	29.739.737/0041-08	13139,4
EMBRAMACO - EMP. BRAS. DE MAT. PARA CONST. LTDA	56.883.820/0001-23	5783,91
F.R. SOUSA CONS. E ASSESS. JURIDICA EMPR.	03.237.259/0001-49	2635
FLAVIO LUIZ RAUEN	201.050.109-87	13467,2
FRANCISCO ENOIR DOS SANTOS FILHO	010.601.530-33	1700
FUN.UNIV. DE DESEN.DO OESTE -	82.804.642/0001-08	2828,4
GABIATTI IMPERMEABILIZAÇÕES	05.909.242/0001-16	2200
GEFFER DISTRIBUIDORA LTDA	10.609.346/0001-45	3566,08
GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A	07.369.685/0012-40	42690,53
GIASSI COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA	07.715.282/0002-33	4986,4
GIROLLA IMÓVEIS LTDA	85.186.534/0001-07	12823,9
GOLDEN HOTEL LTDA	77.852.176/0001-04	599,04
HOTEL ITAJARA LTDA	84.436.377/0001-88	2055
IDENETE DE FATIMA BERNARDI 91894425987	15.582.597/0001-05	5586
ILUMITECH COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	13.323.559/0001-02	90729,65
IMOBILIARIA KUCHEMBECKER LTDA	14.534.970/0001-81	8725
IMOBILIÁRIA MARKIZE LTDA	83.162.768/0001-99	19800
INCOFIMA IND COM FIBRAS MATTIELO	01.525.242/0001-61	3464
ITAGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS SA	82.584.764/0001-36	5391,66
LAERCIO AUTO PEÇAS LTDA	82.141.441/0001-78	1083,85
LAURI NARZETTI	(vazio)	60466,08
LAVOROMED SAUDE OCUPACIONAL LTDA	07.139.420/0001-00	2222,5
LEIER IMÓVEIS LTDA	85.356.780/0001-60	6010,65
LICEU DE ARTES E OFICIOS DE SAO PAULO	60.761.889/0007-47	16163,29
LUBRICHAP LUBRIFICANTES CHAPECO LTDA	85.240.620/0001-50	199
MANUTENGE SISTEMAS PREVENTIVOS LTDA	01.833.707/0001-41	2740
MARISTELA APARECIDA CARDOSO DA COSTA	15.475.461/0001-98	3060
MAXXIPAR DISTRIBUIDORA DE FERR. E PAR. LTDA	05.088.294/0001-79	2171,58
MEBER METAIS S/A	87.547.907/0001-53	2418,17
MORANDINI E VALENTE TERRAPLENAGEM LTDA	19.494.875/0001-15	4730
NEVE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	11.910.050/0001-22	148
NOVACASA MAT. CONSTRUÇÃO	02.512.574/0001-74	498,61
OUSE MAIS IMÓVEIS - JAIME CRISTOFOLI	08.546.401/0001-53	1417,08

PANEBI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.672.281/0001-79	6746,67
PATRIMONIAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS E E	01.729.489/0001-08	7941,26
PEDRO PAULO BAVARESCO CIPRIANI	004.750.879-50	1895,02
PINGO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	78.651.973/0001-88	139,64
PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA	82.743.832/0001-62	9000
REZZADORI E CIA LTDA	75.384.404/0001-25	457,84
ROGERIO GALDENCIO	(vazio)	11500
SERGIO ANDRES & CIA LTDA	08.213.945/0001-01	120
A SICILIANA FOMENTO MERCANTIL	04.211.415/0001-65	106956,56
SULBRINQUEDOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.691.359/0001-06	13800
T.R. EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA	17.328.852/0001-05	1562,8
TRANSPORTES BOTTIN	04.419604/0001-28	7153,8
TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA	61.139.432/0124-21	3129,38
TUCUMA - EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	78.327.665/0001-00	30790,2
W & W MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA	09.474.737/0001-10	437,1
WEIRICH PNEUS LTDA	02.689.317/0001-02	1530
WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACÃO LTDA	43.648.971/0001-55	879,76
ZIMMEX EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA	13.437.451/0002-13	5026,87
		3405977,95

*Os créditos da Caixa Econômica Federal incluem os contratos classificados no balanço de encerramento como Crédito de Apoio à Produção

TOTAL DOS CRÉDITOS	5.077.915,16

Xaxim (SC), 15 de junho de 2016.

Landiele Chiamenti de Oliveira
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"